



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

## DECRETO Nº 686/2021

**“ADOVA NOVAS E COMPLEMENTARES  
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E DE PREVENÇÃO E  
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO  
COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.387/2021.

**CONSIDERANDO** que o Município de Maracás atingiu o número de 2.130 (dois mil cento e trinta casos) casos de infecção pelo coronavírus.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica vedada, no âmbito do Município de Maracás, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 16 de abril até às 05h de 19 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Ficam as Secretarias Municipais de Governo, Administração e Finanças, Saúde, e, através da Gerência de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, autorizadas a exercerem o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e conseqüente abertura de processo administrativo para apuração das





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

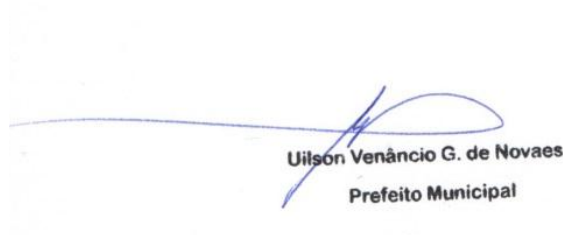
Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Art. 3º** - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos munícipes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as disposições do Decreto 682/2021 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás - Bahia, em 12 de abril de 2021.



Uilson Venâncio G. de Novaes  
Prefeito Municipal

